



Projeto de Lei N° _____,

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Deputado Benício Tavares)

seguida, à ASSP.

Em 06/11/03

Dispõe sobre o acesso de animais - guia em recintos públicos e privados.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica assegurado o acesso de animais- guia em recintos públicos e privados para acompanhamento de deficiente visual , que necessite do seu auxílio para locomoção .

Parágrafo Único - É de responsabilidade do proprietário do recinto propiciar condições de acessibilidade ao deficiente visual , de forma a substituir o animal guia quando houver impedimento de sua entrada no local.

Art 2º Os animais - guia deverão estar vacinados , possuir atestado de treinamento emitido por entidade reconhecida e portar coleira identificadora, contendo , além dos seus , dados do proprietário.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam -se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de animais-guia por deficientes visuais , em todo o mundo , tem lhes proporcionado um grau de liberdade e de segurança maiores , garantindo melhoria em sua qualidade de vida.

No entanto , nossa Capital ainda carece de legislação específica para tal . Assegurar esse direito sem a proibição de animais em recintos , públicos e privados. Esta atitude coloca indevidamente , barreiras ao direito constitucional de ir e vir das pessoas, portadoras de necessidades especiais .

Assim , esperamos que esta Casa seja sensível a esta questão e apóie a viabilização desta proposição.

Sala das Sessões, de 2003.

Deputado Benício Tavares
Deputado Distrital

005 05/11/03 15:27:38

